

Lei nº 482, de 19 de junho de 1962.

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de funcionários da Prefeitura, e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no quadro de funcionários da Prefeitura, os seguintes cargos:

- 2 (dois) de escrivão,
- 1 (um) de fiscal auxiliar;
- 1 (um) de motorista; e
- 1 (um) de servente.

Parágrafo 1º - Aos cargos mencionados neste artigo serão atribuídos os vencimentos mensais de Cr. \$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo 2º - Serão providos, neste exercício, apenas o de fiscal auxiliar e o de motorista, ficando os demais para serem providos no

proximno exercício de 1963, fazendo-se constar do orçamento da despesa respectivo, as verbas necessárias.

Artigo 2º - O fim de atender as despesas decorrentes desta lei, no atual exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil cruzados).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

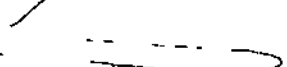
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 19 de junho de 1962.

M. G. Chaddad

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria, na data supra.

O. J. L. M. B. 
Secretário da Prefeitura